

Artigo 4.º) Para ocorrer as despesas não previstas em orçamento municipal, fica o mesmo órgão Municipal, autorizado a abrir crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos decorrentes da operação, caso haja necessidade. - Artigo 5.º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX de Dezembro, II da Instalação, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. -

Osvaldo Proença Neto
Secretário Munic.

José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.
Lei n.º 1/67

Símula: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício de 1.967.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, José Clarimundo Filho. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica aprovado o orçamento geral do Município de Jardim Alegre para o exercício de 1.967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 195.000.000 (cento

e noventa e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 195.000.000 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros). Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor — (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	Cr\$ 117.000.000
Rendas Tributárias.....	Cr\$ 117.000.000
Rendas Patrimoniais.....	Cr\$ 300.000
Rendas Industriais.....	Cr\$ 63.400.000
Rendas de Transf. Corr.....	Cr\$ 14.300.000
Rendas Diversas.....	
Total: cento e noventa e cinco milhões.....	Cr\$ 195.000.000

Art. 3º) A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Prefeitura.....	Cr\$ 116.880.000
Secretaria.....	Cr\$ 5.600.000
Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 20.920.000
Serviço de Obras e Viação.....	Cr\$ 43.000.000
Serviço de Saúde.....	Cr\$ 56.800.000
Serviço de Educação e Cult.....	Cr\$ 40.000.000
Serviços Urbanos.....	
Subprefeituras.....	
Total.....	Cr\$ 116.880.000

Art. 4º) Fica o Prefeito autorizado a: I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da re-

